



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATO Nº 11/2023

A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo** e a Empresa **TGP Soluções em Gestão Documental Ltda. ME.**, tem entre si justo e acertado o presente contrato para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso temporário de sistema informatizado via WEB, para a modernização do gerenciamento documental da demanda administrativa, conversão de dados, digitalização de documentos, implantação, treinamento, suporte e personalização, para a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, conforme especificações neste edital e seus anexos, tudo conforme o edital do Pregão Presencial n. 05/2023 e seus anexos.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, senhora Lúcia Helena Libânio da Cruz, portadora do RG nº 15.129.039-8 e CPF nº 137.440.818-26, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TGP SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA. ME**, com sede na rua Monsenhor João Laureano, nº 608, sala n. 01, no Bairro Parque dos Bandeirantes na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Cep. 14.090-460, inscrita no CNPJ sob nº 67.564.773/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Senhor Mario Dante Triani Junior, portador do RG nº 7.144.052-5 SSP/SP e CPF nº 748.223.308-34, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e demais regramentos que versam sobre o assunto, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso temporário de sistema informatizado via WEB, para a modernização do gerenciamento documental da demanda administrativa, conversão de dados, digitalização de documentos, implantação, treinamento, suporte e personalização, para a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

1.1.1 – A base de dados com o banco de dados e as estruturas da documentação digitalizada será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo - SP e, a qualquer tempo, quando ocorrer o rompimento do contrato, deverá ser fornecida pela Contratada no padrão do banco de dados em operação.

1.1.2 – São partes integrantes deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos o edital do Pregão Presencial nº 05/2023 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados “in- loco” e/ou via telessuporte sem limite de horas ou chamados, através de técnicos devidamente habilitados.

2.2 – A empresa contratada deverá enviar um funcionário para resolver os problemas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo sempre que solicitado, sem limites de visitas.

2.3 - As visitas técnicas, para levantamento das situações relacionadas à prestação dos serviços, serão efetuadas em horário comercial, sempre com prévio agendamento entre a Câmara Municipal e a empresa contratada.

2.4 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com a execução dos serviços, especialmente as de locomoção, alimentação e estadia de seus funcionários;

2.5 - A empresa contratada compromete-se a utilizar as informações que venha a ter conhecimento em face dos serviços contratados, exclusivamente para consecução do objeto do contrato.

2.6 – Os insumos utilizados para o funcionamento do PRODUTO, tais como DVDs são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

3.1 – O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 – Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, e legislação vigente.

3.3 – Em caso de renovação deste termo, a mensalidade será reajustada anualmente conforme o índice acumulado nos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao mês do reajuste do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - e na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por um período de 12 (doze) meses, devendo o pagamento ocorrer mensalmente, mediante a expedição da nota fiscal com atestado/conferência de recebimento pelo setor responsável.

4.2 – O valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Uma vez que não haverá nova implantação do objeto, tais valores remuneram a disponibilização da licença de uso do sistema informatizado oferecido pela Contratada pelo período de 12 (doze) meses.

4.3 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos sociais, tributários, etc. A Contratante não terá nenhum ônus além do pagamento proposto.

4.4 – Os valores contratados não serão reajustados, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, observando-se, porém, que sejam resguardadas as partes o equilíbrio econômico do contrato devendo ser respeitadas as disposições contidas nos regramentos referentes ao assunto em questão, salvo por motivo de força maior e acordo entre as partes poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de, até, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento e conforme a legislação vigente.

4.5 – O faturamento do objeto licitado se dará em favor da Contratada contra a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, CNPJ 54.138.268/0001-13, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 2, Centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720.000.



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal e manifestação favorável do setor responsável. A manifestação poderá ocorrer no momento do recebimento da nota fiscal, com a verificação da legalidade da mesma e confirmação do recebimento objeto solicitado;

5.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços e ser entregue conforme determina a legislação;

5.1.1.1– No mês de dezembro poderá ser solicitada pela Contratante a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no referido mês, ou seja, a nota fiscal que seria emitida no início do mês de janeiro, devido neste mês os valores recebidos pelo Legislativo Municipal serem disponibilizados somente na segunda quinzena.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos anteriores;

5.1.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais;

5.1.4 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, utilizando-se, a seu critério, dos seguintes meios: transferência eletrônica, boleto bancário ou fatura em nome da Contratada contra a Contratante ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada. Caso o pagamento seja depósito bancário, deverá ser feito com cheque nominal e cruzado em nome da Contratada.

5.1.5 – Para realização do pagamento deverão ser emitidas: A Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União ou a mesma Certidão Positiva com efeitos de negativa e o Certificado de Regularidade de FGTS – CRF. A Contratante poderá sustar o pagamento respectivo caso não sejam apresentadas as respectivas Certidões.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E INCIDÊNCIAS FISCAIS.

6.1 - Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **Contratante** e pessoas que a **Contratada** vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

6.2 - Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, sem qualquer reembolso por parte da **Contratante**.

6.3 - A inadimplência da **Contratada** de quaisquer dos encargos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 – Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas na Legislação referente:

7.1 – Fornecer o objeto rigorosamente conforme contratado no período determinado e executar os serviços conforme a legislação em vigor, as especificações e condições expostas neste termo de contrato e em seus anexos.

7.2 – O prazo para implantação do sistema informatizado oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato. A implantação do sistema informatizado deverá atender as atividades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.3 - O contratado deverá ainda informar à Câmara Municipal qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o cumprimento desta obrigação.

7.4 – Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade.

7.5 – Garantir durante a execução do contrato a proteção e a conservação dos serviços executados.

7.6 – Os arquivos digitalizados deverão oferecer a pesquisa, impressão parcial ou total dos arquivos, bem como a anexação para remessa por e-mail.

7.7 – Manter sigilo absoluto de todos os dados e informações fornecidas e armazenadas pela Contratante.

7.8 – Entrar em entendimento com as demais empresas de Sistemas e Programas (software), Provedor de Serviços de Internet, Confeção e Hospedagem de Home Page e Hardware contratadas pela Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e realizar as devidas alterações



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

no Sistema ofertado, visando o perfeito funcionamento de todos os sistemas e programas (software) instalados ou pertinentes à esta Casa de Leis.

7.9 – Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.10 – Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

7.11 – Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste termo, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

7.12 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.13 – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência de execução do contrato.

7.14 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

7.15 – Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus funcionários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados.

7.16 – Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à Contratante, por força do contrato.



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

7.17 – Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

7.18 – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

7.19 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

7.20 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação relativa a software nacional e internacional.

7.21 – A Contratada será única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante, ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

7.22– A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos, inclusive com material e mão-de-obra, incluindo eventuais trabalhos fora do horário normal de expediente, necessários à completa execução do objeto deste contrato.

7.23 – Permitir e facilitar a inspeção pela Administração da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

7.24 – A contratada se obriga a fornecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação da contratante, todos os dados requeridos e o seu formato de armazenamento com identificação dos campos do formulário no layout de exportação nas mídias fornecidas pela Contratante.

7.25 – Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender.

7.26 – Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço.

7.27 – Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que,



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

7.28 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

7.29 – Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.30 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.31 – Fazer prova da regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativo da União, onde, também, será demonstrada a regularidade perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à Contratante.

7.32 – Zelar pelo bom, adequado e correto cumprimento do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 – Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas na Legislação referente:

8.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir os serviços de acordo com as determinações constantes no presente contrato e na Legislação referente, fornecendo todas as informações necessárias para execução dos serviços.

8.2 – Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

8.3 – A Contratante se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom funcionamento dos serviços licitados, incluindo toda infra-estrutura física e lógica necessária.

8.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e a Legislação referente.



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

8.5 – Receber os documentos fiscais válidos e efetuar o pagamento, na data apazada, à Contratada, conforme os valores constantes dos lances ofertados no pregão presencial n. 05/2023, de forma a custear as despesas decorrentes da execução do Contrato.

8.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.8 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.9 – Zelar pelo bom, adequado e correto cumprimento do objeto deste termo de contrato.

8.10 – Fica nomeado o servidor Douglas Santos Ribeiro, como gestor do presente contrato, que poderá ser substituído a qualquer momento por conveniência da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

9.1 – Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecimento no presente Contrato, a Contratante e a Contratada deverá ter meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 – Outros Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

11.1 – O produto objeto do presente instrumento é de propriedade da Contratada, e os direitos para sua utilização, cedidos neste instrumento, confere a Contratante somente o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar e manter o produto em suas instalações de processamento de dados.

11.2 – A Contratante não poderá copiar, reproduzir ou alterar o produto em todo ou em parte,



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

estando o produto devidamente protegido e registrado nos órgãos competentes.

11.3 – A base de dados com o banco de dados e as estruturas da documentação digitalizada será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo - SP e, a qualquer tempo, quando ocorrer o rompimento do contrato, deverá ser fornecida pela Contratada no padrão do banco de dados em operação.

11.4 – Cabe também a Contratada, a responsabilidade por danos que venham a ser ocasionado ao produto, por utilização indevida ou por manuseio de pessoa sob sua responsabilidade, não qualificada a fazê-lo. Não se aplica se a pessoa estiver sob responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS E SUPORTE TÉCNICO

12.1 – As modificações nos produtos, objeto deste termo de contrato, deverão ser feitas conforme acordo entre as partes e desde que sejam para melhoria no objeto deste termo de contrato.

12.2 – A Contratada tornará disponível à Contratante, serviços de suporte técnico correspondendo ao treinamento na utilização do Produto, esclarecimentos de dúvidas relacionadas com o mesmo, serviços referentes a manutenção também serão colocados à disposição da Contratante, conforme condições abaixo discriminadas.

12.3 – Atendimento conforme solicitação. Neste caso, os serviços de manutenção, treinamento e suporte técnico serão prestados pela Contratada ou pelo seu representante legal, à Contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

12.4 – A Contratante exonerará a Contratada de toda a responsabilidade ou prejuízo de qualquer ordem, relacionado ou resultante de outros produtos desenvolvidos ou instalados por iniciativa da Contratante que, de alguma forma, venha prejudicar o bom funcionamento do produto. O mesmo se aplica à Contratada.

12.5 – Embora os produtos, objeto deste Contrato, foram elaborados de acordo com as adequadas técnicas de desenvolvimento de sistemas, devido a natureza eminentemente técnica dos resultados do produto, detalhes específicos e casos particulares podem não ser realizados pelo produto ou são realizados de forma empírica. Estes casos devem ser identificados pela Contratante. Dessa forma a Contratada se compromete a equacionar e resolver esses casos particulares e específicos, desde que haja viabilidade técnica para tal,



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

às suas expensas.

12.6 – Caso o produto apresente qualquer tipo de defeito na sua implantação ou durante a utilização, a contratada deverá substituir ou providenciar as adequações técnicas em 24 (vinte e quatro) horas visando não colocar em risco as atividades da Câmara Municipal.

12.7 – A Contratada é obrigada a fornecer todas as orientações necessárias para a Contratante e outras empresas fornecedoras da Câmara a fim de compartilhar os dados e dinamizar o funcionamento de diversos sistemas que compartilham os mesmos dados.

12.8 – Contratada deverá confeccionar novas bases de dados e funcionalidades requeridas pela Contratante - sem ônus à Câmara de São José do Rio Pardo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

13.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

13.2 – Constatadas irregularidades no funcionamento da solução, a Câmara de São José do Rio Pardo poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.

14.1 - Correrá por conta da Contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente, como as contribuições devidas à Seguridade Social, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

14.2 – Caberá a Contratante oferecer todas as condições para pleno funcionamento da solução integrada.



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

14.3 – A Contratante poderá nomear um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

15.1 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.2.1 – Inadimplemento das cláusulas contratuais;

15.2.2 – Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

15.2.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

15.3 – A rescisão do contrato poderá ser determinada:

15.3.1 – Por ato unilateral da Câmara Municipal, nos casos supracitados;

15.3.2 – Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração.

15.3.3 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3.4 – No caso de rescisão amigável fica assegurado à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo o direito de exigir a continuidade do contrato por um período de 90 (noventa dias) a fim de evitar brusca interrupção.

15.4 – A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

15.4.1 – A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

15.5 – A Contratada está sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PROCESSO	80/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
TIPO	MENOR PREÇO

15.6 – O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93 e alterações autorizam a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

15.7 – A aplicação de qualquer sanção referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.8 – A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

15.9 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2023.

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Presidente

Mario Dante Triani Junior
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nelson Crispim Silveira Nesio
Servidor Público

Edgar Rocco de Sá
Servidor Público